



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.....	3
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO.....	4
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	4
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
10) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	11
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	16
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO	22
ANEXO IV – DECLARARAÇÃO CONJUNTA.....	36



1) PRÉAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): inciso II
- b) Decreto Municipal nº 6.817/2025 – (<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-817-2025-de-08-de-janeiro-de-2025/>)
- c) Portaria nº 086/2025 (<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-086-2025-de-08-de-janeiro-de-2025/>)

II - Processo Administrativo nº 19/2025

2) OBJETO

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PALESTRA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER, VISANDO ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC.

2) O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 05/2025 (ANEXO I) e no Termo de Referência nº 05/2025 (ANEXO II) ([art. 18, I e II](#))

3) Proibido a subcontratação do objeto.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Junto ao processo, estão algumas notas de serviços realizados em outros municípios, a fim de comprovar que o valor apresentado está compatível com o que a empresa pratica no mercado, evidenciando a adequação dos custos e a conformidade com as condições financeiras estabelecidas para serviços similares em diferentes localidades.



5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

Dotação: 113

Órgão: 06

Unidade: 001

Ação: 2049 - Manutenção de serviços IGD BF

Vínculo: 266070000003 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - FNAS - IGD PAB

Elemento: 3339039230000000000 – Aplicações Diretas - Festividades e homenagens

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1) PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - vi) ***As declarações acima podem ser substituídas pela declaração conjunta, conforme anexo IV deste edital.***



7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7) A escolha de Daniele Amaral se deu em razão de seu notável trabalho como influenciadora e palestrante, destacando-se por sua trajetória de superação pessoal e por sua capacidade de inspirar e motivar outras pessoas, especialmente mulheres. Sua história de vida, marcada pela superação de desafios físicos e pela capacidade de realizar atividades cotidianas de maneira independente, fez dela a escolha ideal para esse momento de reflexão e empoderamento. A decisão do conselho foi unânime, considerando que sua experiência e seu exemplo de resiliência são extremamente relevantes para a proposta do evento.

7.1) Com aproximadamente 208 mil seguidores no Instagram e mais de 424 mil seguidores no YouTube, a contratada já demonstrou sua habilidade em engajar e impactar uma vasta audiência, tornando-se uma referência em seu campo de atuação. A visibilidade proporcionada por suas redes sociais reforça a sua autoridade e garante uma efetiva repercussão das ações que venha a realizar. Ademais também saiu em diversas reportagens, como nos sites G1 e Autoesporte, anexados ao processo.

7.2) Além disso, é relevante destacar a condição física da contratada, que se torna um diferencial significativo para a contratação. A ausência de ambos os braços, condição que, longe de ser um obstáculo, serve como um exemplo de superação e força de vontade, é um elemento único que contribui para sua notoriedade. Sua capacidade de realizar palestras, motivar outras pessoas e inspirar superação pessoal diante de dificuldades físicas excepcionais confere um valor agregado e genuíno a sua atuação. Esse fator, aliado ao seu engajamento nas redes sociais, confere exclusividade ao seu trabalho, tornando sua participação essencial e difícil de ser substituída por outro profissional.

7.3) Portanto, a contratação dessa pessoa é justificada não apenas pela sua enorme relevância no contexto social e digital, mas também pela singularidade e pela mensagem de superação que ela transmite, o que fortalece ainda mais a necessidade de sua contratação direta, conforme previsto na legislação mencionada.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) GESTÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

I - Responsável: Ilda Albani Alberti

II - Passo a passo da gestão do contrato:

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Ediles Provence Maria

II - Passo a passo da fiscalização do contrato:

- a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- b. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- e. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- f. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- g. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- h. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Jardinópolis/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis-SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis/SC, 17 de fevereiro de 2025.

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 05/2025

1. Descrição da necessidade da contratação:

O município, com o objetivo de celebrar o Dia Internacional da Mulher, realizará um evento especial para homenagear as mulheres da comunidade. Para tornar essa data ainda mais significativa, a Secretaria de Assistência Social optou por organizar uma palestra que não apenas celebre a data, mas também auxilie as participantes a refletirem sobre os desafios que enfrentam diariamente, tanto no âmbito pessoal quanto profissional.

Após uma análise cuidadosa, a Ata do Conselho da Assistência Social decidiu contratar uma influenciadora digital para ser a palestrante desse evento. Essa profissional tem se destacado nas redes sociais por compartilhar sua trajetória de vida e por oferecer palestras de motivação e superação, sempre fundamentadas em sua experiência pessoal.

A influenciadora, que não possui os braços, conseguiu desenvolver uma forma única e inspiradora de enfrentar as adversidades do dia a dia. Ela realiza todas as tarefas cotidianas, como cozinhar, dirigir e outras atividades, usando apenas as pernas, o que demonstra sua enorme força de vontade, resiliência e determinação. Seu relato e exemplo de vida têm impactado positivamente muitas pessoas, e sua presença no evento trará uma mensagem de superação, autoconfiança e empoderamento, especialmente para as mulheres da comunidade.

A escolha dessa palestrante tem o intuito de proporcionar não só uma reflexão sobre os obstáculos enfrentados pelas mulheres, mas também motivá-las a ultrapassar suas próprias limitações, sejam elas de ordem física, emocional ou profissional. O evento visa reforçar a importância da resiliência, da autoestima e da solidariedade feminina, e certamente se tornará um marco na comemoração do Dia Internacional da Mulher no município.

2. Previsão da contratação no plano de contratações anual, gerenciamento e matriz de riscos:



O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2025.

Dado que a presente contratação não é considerada de grande vulto não será elaborada matriz de riscos e por consequência também não será realizado o gerenciamento correspondente.

3. Levantamento de mercado, (justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar).

A solução para a escolha da palestrante foi determinada pela Ata do Conselho da Secretaria da Assistência Social, que está devidamente anexada ao processo. Após uma análise das alternativas disponíveis e das necessidades do evento, o conselho optou por unanimidade pela contratação da influenciadora digital Daniele Amaral como palestrante para a celebração do Dia Internacional da Mulher.

A escolha de Daniele Amaral se deu em razão de seu notável trabalho como influenciadora e palestrante, destacando-se por sua trajetória de superação pessoal e por sua capacidade de inspirar e motivar outras pessoas, especialmente mulheres. Sua história de vida, marcada pela superação de desafios físicos e pela capacidade de realizar atividades cotidianas de maneira independente, fez dela a escolha ideal para esse momento de reflexão e empoderamento. A decisão do conselho foi unânime, considerando que sua experiência e seu exemplo de resiliência são extremamente relevantes para a proposta do evento.

4. Requisitos da contratação

A palestra terá a duração de uma hora e será realizada em evento em comemoração ao dia internacional da mulher na data de 07 de março de 2025.

Pela exclusividade da palestrante, fica vedado a subcontratação.

5. Estimativas das quantidades e valor da contratação

Abaixo segue tabela com valor mensal do serviço a ser prestado.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PALESTRA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, COM DURAÇÃO DE 1 HORA.	Unidade	1	R\$8.500,00

Conforme orçamento em anexo ao processo, o valor total é de R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Junto ao processo, estão algumas notas de serviços realizados em outros municípios, a fim de comprovar que o valor apresentado está compatível com o que a empresa pratica no mercado, evidenciando a adequação dos custos e a conformidade com as condições financeiras estabelecidas para serviços similares em diferentes localidades.

6. Descrição da solução, inclusive quanto a assistência técnica e garantia:

A solução recomendada para o presente caso é a realização de contratação de palestra para evento em comemoração ao dia internacional da mulher, visando atender os programas da Secretaria Municipal da Assistência Social.

A modalidade recomendada para a presente contratação é a inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, pois a licitante possui um grande reconhecimento público, com um considerável número de seguidores nas redes sociais, o que denota sua influência e capacidade de alcançar um público amplo e diversificado.

Com aproximadamente 208 mil seguidores no Instagram e mais de 424 mil seguidores no YouTube, a contratada já demonstrou sua habilidade em engajar e impactar uma vasta audiência, tornando-se uma referência em seu campo de atuação. A visibilidade proporcionada por suas redes sociais reforça a sua autoridade e garante uma efetiva repercussão das ações que venha a realizar. Ademais também saiu em diversas reportagens, como nos sites G1 e Autoesporte, anexados ao processo.

Além disso, é relevante destacar a condição física da contratada, que se torna um diferencial significativo para a contratação. A ausência de ambos os braços, condição que, longe de ser um obstáculo, serve como um exemplo de superação e força de vontade, é um elemento



único que contribui para sua notoriedade. Sua capacidade de realizar palestras, motivar outras pessoas e inspirar superação pessoal diante de dificuldades físicas excepcionais confere um valor agregado e genuíno a sua atuação. Esse fator, aliado ao seu engajamento nas redes sociais, confere exclusividade ao seu trabalho, tornando sua participação essencial e difícil de ser substituída por outro profissional.

Portanto, a contratação dessa pessoa é justificada não apenas pela sua enorme relevância no contexto social e digital, mas também pela singularidade e pela mensagem de superação que ela transmite, o que fortalece ainda mais a necessidade de sua contratação direta, conforme previsto na legislação mencionada.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não será realizado parcelamento, uma vez que há apenas um item a ser contratado.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A palestra da Dani Amaral é importante por vários motivos, especialmente por sua capacidade de inspirar e motivar mulheres a enfrentarem os desafios diários com confiança e determinação. Dani, que não possui os dois braços, é um exemplo vivo de superação. Ela realiza tarefas cotidianas, como cozinhar e dirigir, usando apenas as pernas, o que a torna uma referência poderosa de resiliência e adaptação.

A sua história de vida demonstra que as limitações físicas não são obstáculos intransponíveis, mas sim desafios a serem superados com criatividade, persistência e autoconfiança. Ao compartilhar suas experiências pessoais, Dani transmite uma mensagem de empoderamento, mostrando que é possível viver de forma plena e independente, independentemente das adversidades.

Além disso, a palestra abordará temas como autoestima, superação de dificuldades, resiliência e a importância da valorização pessoal, tocando diretamente no universo feminino, onde muitas mulheres lidam com desafios em diferentes aspectos da vida. Dessa forma, a palestra de Dani Amaral não só celebra o Dia Internacional da Mulher, mas também oferece um



incentivo real para que todas as participantes se sintam mais capacitadas a conquistar seus próprios objetivos e a superar seus limites.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Não cabe à presente contratação.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não cabe à presente contratação.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Não cabe à presente contratação.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

A solução recomendada para o presente caso é a realização de contratação de palestra para evento em comemoração ao dia internacional da mulher, visando atender os programas da Secretaria Municipal da Assistência Social.

A modalidade recomendada para a presente contratação é a inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso II, da Lei 14.133.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2025

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

I – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PALESTRA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER, VISANDO ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC.

II – ITENS COM QUANTIDADE E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PALESTRA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, COM DURAÇÃO DE 1 HORA.	Unidade	1	R\$8.500,00

III - **PRAZO DO CONTRATO/ATA:** O serviço deverá ser prestado obrigatoriamente no dia 07 de março de 2025.

IV - **POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Sem possibilidade de prorrogação.

2. Especificação do produto (catálogo eletrônico de padronização):

A especificação do objeto a ser contratado não se encontra no catálogo eletrônico de padronização.

O item foi especificado pela secretaria requisitante com a seguinte descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PALESTRA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, COM DURAÇÃO DE 1 HORA.

3. Fundamentação da contratação:



A fundamentação da contratação se dá com base no ETP nº 05/2025 e Lei 14.133.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução recomendada para o presente caso é a realização de contratação de palestra para evento em comemoração ao dia internacional da mulher, visando atender os programas da Secretaria Municipal da Assistência Social.

A modalidade recomendada para a presente contratação é a inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso II, da Lei 14.133.

5. Requisitos da contratação

A palestra terá a duração de uma hora e será realizada em evento em comemoração ao dia internacional da mulher na data de 07 de março de 2025.

Pela exclusividade da palestrante, fica vedado a subcontratação.

6. Modelo de execução do objeto:

O serviço deverá ser executado em local e horário definido pelas secretarias requisitantes.

Obrigações da CONTRATADA.

- Entregar o produto de acordo com o pactuado e com as especificações deste Termo de Referência;
- Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços prestados e arcar com as despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local a ser indicado previamente pela Secretaria requisitante;
- A Contratada se obriga a manter sigilo absoluto de todas as informações confidenciais, independentemente do prazo. A violação deste dever implicará em indenização por todos os danos causados à Contratante, exceto em caso de divulgação por terceiros ou autorização expressa;
- Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços;
- A execução dos serviços pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios



estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados;

- A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado;
- A empresa contratada deve fornecer uma equipe e um corpo técnico especializado para realizar os serviços sem incorrer em despesas adicionais para o Município, além de lidar com qualquer resíduo ambiental produzido;
- O contratado deve garantir que os serviços prestados atendam plenamente às características e especificações estipuladas em sua proposta, cumprindo a legislação em vigor, os prazos e as condições estabelecidas.

Obrigações da CONTRATANTE:

- Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do serviço.

7. Gestão do contrato:

A gestora do contrato, designada conforme Decreto nº 6.817/2022, será a responsável pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Ilda Albani Alberti.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Cabe ao gestor do contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,



a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscal do contrato, designada pela Portaria nº 086/2025, será a servidora pública Ediles Provence Maria.

8. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor foi realizada pela comissão da Secretaria da Assistência Social, em conformidade com os critérios estabelecidos no processo licitatório, levando em consideração as necessidades específicas do serviço a ser prestado e as condições de execução proposta pelo fornecedor participante. A escolha do fornecedor foi justificada com base nos motivos detalhados no item 6 do estudo técnico preliminar nº 05/2025.



10. Estimativas do valor da contratação:

Anexo ao processo está o orçamento recebido diretamente com a empresa a ser contratada. O valor total da contratação será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Junto ao processo, estão algumas notas de serviços realizados em outros municípios, a fim de comprovar que o valor apresentado está compatível com o que a empresa pratica no mercado, evidenciando a adequação dos custos e a conformidade com as condições financeiras estabelecidas para serviços similares em diferentes localidades.

11. Adequação orçamentária

Dotação: 113

Órgão: 06

Unidade: 001

Ação: 2049 - Manutenção de serviços IGD BF

Vínculo: 266070000003 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - FNAS - IGD PAB

Elemento: 3339039230000000000 – Aplicações Diretas - Festividades e homenagens

12 - Indicação dos locais e prazos de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:

O local do serviço a ser prestado será definido pela secretaria requisitante.

O recebimento provisório e definitivo seguirá as regras do Decreto Municipal nº 6.185/2022.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

Não cabe à presente contratação.



ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, Jardinópolis/SC, CEP: 89848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 19/2025, Inexigibilidade nº 03/2025, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PALESTRA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER, VISANDO ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 19/2025, homologado em **00/00/202X**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito



CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

1. O serviço deverá ser prestado em evento em comemoração ao dia Internacional da Mulher, com duração mínima de uma hora.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em parcela única em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo, via depósito bancário ou boleto.

3. CRITÉRIOS: 30 dias após o recebimento definitivo.

4. DATA-BASE: data da assinatura do contrato.

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis até a vigência final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: através de procedimento de recebimento provisório e definitivo de acordo com Decreto nº 6.185/2022.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: único após recebimento do serviço.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: até 15 dias após o recebimento definitivo

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até 30 dias após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

1. PRAZO DE ENTREGA: Dia 07 de março de 2025.

2. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: No dia em que o serviço for realizado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))



Dotação: 113

Órgão: 06

Unidade: 001

Ação: 2049 - Manutenção de serviços IGD BF

Vínculo: 266070000003 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - FNAS - IGD PAB

Elemento: 3339039230000000000 – Aplicações Diretas - Festividades e homenagens

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I. Entregar o produto de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo Licitatório;
- II. Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços prestados e arcar com as despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local a ser indicado previamente pela secretaria requisitante;
- III. A Contratada se obriga a manter sigilo absoluto de todas as informações confidenciais, independentemente do prazo. A violação deste dever implicará em indenização por todos os danos causados à Contratante, exceto em caso de divulgação por terceiros ou autorização expressa;
- IV. Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços;
- V. A execução dos serviços pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados;
- VI. A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado;
- VII. A empresa contratada deve fornecer uma equipe e um corpo técnico especializado para realizar os serviços sem incorrer em despesas adicionais para o Município, além de lidar com qualquer resíduo ambiental produzido;
- VIII. O contratado deve garantir que os serviços prestados atendam plenamente às características e especificações estipuladas em sua proposta, cumprindo a legislação em vigor, os prazos e as condições estabelecidas.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Proceder o pagamento no prazo estabelecido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

- II. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- III. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do serviço.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II - Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

3.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Jardinópolis/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVIII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. O gestor do contrato, designado de acordo com Decreto Municipal nº 6.817/2025, é a secretária municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro de Coronel Freitas/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br ou www.jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

_____ SADI GOMES FERREIRA Prefeito(a) do Município de Jardinópolis CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
---	----------------------------

EDILES PROVENCE MARIA
Fiscal de contratos



ANEXO IV – DECLARARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de venda à órgãos públicos, que cumprimos as exigências abaixo assinaladas:

- () Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- () Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- () Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- () Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- () Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

CIDADE - DATA

Responsável:

Empresa:

CNPJ: